



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

**JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Processo n. 379139/2016**

**Concorrência Pública n. 03/2016.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA AVENIDA FILINTO MULLER, CONFORME PROJETO E PLANILHAS ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**Recorrentes:** Lotufo Engenharia e Construções Ltda, Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda e a Construtora Nhambiquaras Ltda.

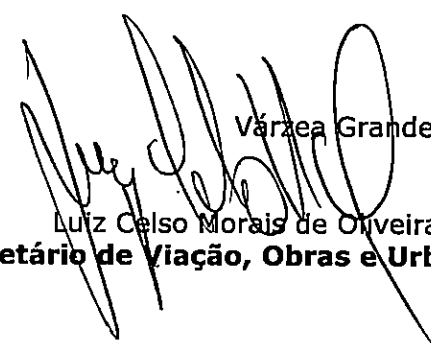
Em atenção ao §4º do art. 109 da lei n. 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação procedendo a DESCLASSIFICAÇÃO das propostas de preços apresentadas pelas empresas ENCOMIND e AGRIENGE pelo descumprimento da alíquota a serem utilizadas em suas planilhas de custos, desobedecendo assim o cominado no edital da presente licitação bem como da legislação pertinente.

Mantendo a proposta da empresa GEOSOLO DESCLASSIFICADA, pois conforme manifestação da equipe técnica a referida empresa deixou de atender ao item 11.4 do edital, ou seja, não apresentou a Curva ABC.

Por fim, mantemos CLASSIFICADAS as propostas apresentadas pelas Construtoras NHAMBIQUARAS e LOTUFO, pois consoante a equipe técnica as alegações trazidas pelas recorrentes não merecem alento, estando assim desprovidas de razão.

Dessa forma mantenha-se vencedora do certame a **Construtora Nhambiquaras Ltda.**

Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2016.

  
Luiz Celso Morais de Oliveira  
**Secretário de Viação, Obras e Urbanismo.**



## Análise de Recurso Administrativo

Trata-se de análise de Recursos Administrativos apresentados por diversos interessados pugnando por diversos pedidos referentes a Concorrência Pública n. 03/2016, que tem como objetivo contratação de empresa especializada para a execução de Obras de duplicação da Avenida Filinto Muller.

### 1. Das Preliminares

Oportuno destacar que a análise infra se esteia sobre múltiplos Recursos Administrativos apresentados pelos participantes na Concorrência Pública supramencionada pugnando por diversos pedidos.

Insurgiram contra o tramite salutar do devido processo as empresas:

- a) LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- b) GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA;
- c) CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA.

As razões e as fundamentações apresentadas pelas recorrentes estarão aduzidas abaixo.

### 2. Dos Fatos

A LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES pugna contra a decisão exarada pela Comissão de Licitação que CLASSIFICOU a Construtora Nhambiquara. Segundo está, a recorrida em sua PROPOSTA apresentou itens zerados em sua planilha. Após exame da planilha apresentada pela recorrida, a recorrente identificou *“na Composição da Parcela do BDI – Fornecimento de Betuminoso e Transporte de Betuminoso, o item “L – Lucro Operacional” foi apresentado como “0,00%”, ou seja (zero).* Continua afirmando que a falha relatada fere os termos do edital bem como o princípio da razoabilidade.

Também aponta que houve erros na composição de custos unitários da planilha orçamentária, utilizando de preços inexequíveis. Pois o preço ofertado pela Construtora Nhambiquaras para os serviços do item IV – Pavimentação tem desconto superior a 30% do valor base, o que os torna inexequível. Por fim, pede a desclassificação da proposta da recorrida em razão de seu descompasso com as normas do edital.



A **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, se rebelou contra sua desclassificação por não atender aos itens 11.4 e 11.14 do edital, que trata da composição analítica do BDI de todos os serviços e da Declaração dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras.

Posiciona esta recorrente que, o edital prevê como critério de julgamento o **MENOR PREÇOS GLOBAL** e, em razão disso a curva ABC em nada influencia a proposta, até porque como registra a recorrente, está utilizou como parâmetro o modelo CPU – DNIT, conforme foi sugerido pela Comissão de Licitação, assim, pugna está que atendeu ao item 11.4 do instrumento convocatório. Já em relação ao item 11.14, pontua que a exigência foi da declaração dos equipamentos a serem utilizados foram acolhidos por está, e para tanto, acostou em sua peça reprodução de documento retirado dos autos comprovando que a mesma atendeu ao item referendado. E diante disso pede a reforma da decisão da CPL.

Já a **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS** a princípio intentou Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que classificou sua Proposta de Preço. Entretanto entendemos que seja apenas um erro formal, pois ao percorrer sua peça vislumbra-se sua intenção em desclassificar todas as demais propostas de suas concorrentes.

Atesta está recorrente que *“A empresa ENCOMIND, no intuito de reduzir seus custos e a qualquer preço oferecer a suposta melhor proposta, claramente feriu o edital quando na composição do seu BDI desrespeito a Lei Federal n. 12.546/13 e suas alterações, utilizando alíquota de 2,00% para a cobrança da Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta, quando vigora no Brasil, desde 15 de Dezembro de 2015, a alíquota de 4,50%. Da mesma forma incorreu a Construtora AGRIENGE, que deixou de observar sua composição de BDI conforme determina a Lei Federal n. 12.546/13. Quanto a LOTUFO ENGENHARIA, a Nhambiquaras aduz *“A empresa claramente fere o edital ao apresentar preços de mão de obra diferentes para iguais funções, ou seja, nas várias composições apresentadas pela empresa, existem no mínimo dois preços para as funções de servente, pedreiro, ajudante, carpinteiro, entre outros, sob a alegação de que tais serviços estão com ENCARGOS COMPLEMENTARES.”* Pontua também que está recorrida não apresentou TABELA DE ESCALA SALARIAL, situação essa que conforme a recorrente prejudica a análise. E por derradeiro solicita a desclassificação das recorridas.*

### 3. Das Contrarrazões

A **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** em suas contrarrazões assim se posicionou:

*“Todavia, a Lotufo Engenharia e Construções Ltda., em momento algum apresentou preços de mão de obra com valores diferentes nas suas composições, foram apresentadas as composições de mão de obra com os seus encargos complementares onde dentro destas composições estão a mão de obra com seus encargos, conforme Metodologia SINAPI (Anexo 04). Nas referidas tabelas, as composições de mão de obra (anexo 05, 06 e 07) estão apresentadas com os seus Encargos Complementares que são custo associados à mão*



*de obra como alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas, exames médicos obrigatórios e seguros de vida, cuja obrigação de pagamento decorre das convenções coletivas de trabalho e de normas que regulamentam a prática profissional na construção civil. De forma que, os valores decorrentes dessas obrigações não varam proporcionalmente aos salários (remuneração da mão de obra) e estão apresentadas como composições auxiliares. [...] Portanto, não há qualquer equívoco quanto a forma apresentada na proposta, a não ser com a observação infundada trazida nas razões recursais."*

Por sua vez a **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS** assim se situou: "

*"Após análise das propostas, a Comissão de Licitação decidiu pela DESCCLASSIFICAÇÃO das propostas das empresas TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA e GEOSOLO ENGENHARIA LTDA, e pela CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS conforme consta na Ata da Sessão Interna de Julgamento das Propostas de Preço (Doc. 04), e, abaixo relacionado, declarando ainda a proposta da recorrida NHAMBIQUARAS como a vencedora do certame licitatório: Todavia, a recorrente LOTUFO, inconformada com a MELHOR PROPOSTA apresentada pela recorrida, e com a consequente CLASSIFICAÇÃO como VENCEDORA do certame, com uma diferença de preço global na ordem de R\$ 959.247,42 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), interpôs recurso, alegando descumprimento do edital por parte da recorrida. No entanto, o recurso apresentado pela recorrente é totalmente desprovida de fundamento plausível e mostra desconhecimento de leis, regulamentos e normas técnicas por parte da recorrente, uma vez que a proposta da recorrida cumpriu integralmente todas as condições para ser DECLARADA como MELHOR PROPOSTA e HOMOLOGADA como VENCEDORA do presente certame, conforme restará provado."*

#### **4. Da Análise**

Cuida-se de interpelações recursais apresentadas em face às propostas e planilhas decorrentes da Concorrência Pública n. 03/2016.

Imperioso destacar que, a análise das propostas bem como das planilhas de custos apresentadas ficaram a cargo do corpo técnico "engenheiros" da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, onde na ocasião todas as propostas de preços e as planilhas experimentaram o crivo do corpo técnico que ao final assim se posicionaram.

**"ANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA DO RECURSO DA EMPRESA LOTUFO ENGENHARIA LTDA QUANTO A INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA DA CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2016:**

*Alegações apresentadas:*

#### **-ITENS ZERADOS**

*- Em análise da proposta da CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, não foi encontrado nenhum item em seu orçamento com a condição de zerado, portanto não procede esta alegação do recurso apresentado.*

#### **-JOGO DE PLANILHA**

*- Em análise da proposta da CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, não foi encontrado nenhum item em seu orçamento que caracterize a condição de Jogo de Planilha, sendo que para isto ocorrer, alguns itens teria um preço excessivamente alto e em outros itens com preços excessivamente baixo, de modo a se anularem para posteriormente tirar vantagem*



*desta situação, por exemplo, obter aditivos sobre os itens majorados e com consequente elevação do preço final da obra. Portanto a alegação do recurso não procede.*

**-PREÇO INEXEQUÍVEIS**

*-Em análise da proposta da CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, foi constatado que o preço global proposto pela mesma está acima de 70% dos valores propostos no Edital, portanto não caracterizando como preço inexequível, já que trata de um certame com proposta à PREÇO GLOBAL, concluído então que a alegação do recurso não procede.*

*Portanto, concluímos que as alegações apresentadas não procedem para desabilitação da proposta da Empresa Nhambiquaras Ltda."*

*Também foi apresentada análise acerca dos apontamentos realizados pela Construtora Nhambiquaras Ltda. Assim ponderou a Comissão Técnica.*

*"A comissão de licitação ao analisar recurso da empresa Construtora Nhambiquaras Ltda, CNPJ n. 03.076.083/0001-90, tem a esclarecer:*

*01) Desclassificação da empresa Encomind, por ter utilizado alíquota de 2,0% - na CPRB, quando o edital diz alíquota - 4,5%;*

*A empresa em questão utilizou-se de 2,0%, não 4,5 como diz a legislação;*

*2) Desclassificação da proposta da empresa Construtora Agrienge Ltda, por ter utilizado alíquota de 2,0% na CPRB, quando o edital diz alíquota - 4,5%;*

*3) Desclassificação da proposta da empresa Lotufo Engenharia Ltda, por apresentar preços de mão de obra diferentes, para iguais funções, sob alegação de que tais serviços estão com encargos complementares;*

*Não encontramos inconsistência nas planilhas e as mesmas estão atendendo o edital."*

*E por final, a comissão técnica consagra sua posição acerca da Proposta da empresa GEOSOLO.*

*"Análise da comissão técnica da proposta da empresa Geosolo - Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda - CNPJ/MF n. 01.898.295/0001-28 - recurso conta a decisão que desclassificou sua proposta.*

*A recorrente foi desclassificada por não atender o subitens 11.4 e 11.14, assim transcritos no edital: 11.4 - As licitantes apresentarão o demonstrativo de composição analítico do BDI e de todos os serviços adotados nas propostas, detalhando, ainda, o percentual de serviços, equipamentos, materiais e curva ABC de insumos e serviços; 11.14 - Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificáveis técnicas exigidas para as obras e serviços, objetos (a) desta licitação;*

**Análise da Comissão:**

*Tratando do item 11.14, a comissão analisou como as demais propostas dos participantes, ou apresentaram uma declaração específica dos equipamentos, isto a recorrente conseguiu demonstrativos que na proposta de preço, no quinto parágrafo esta inserida uma declaração de utilização de equipamentos, não observado pela comissão técnica, que julga procedente o recurso quanto ao item 11.14:*



PROC. ADM. N. 379139/2016

CP N. 03.2016

*Quanto ao item 11.4 o requerente não apresentou a curva ABC, não cumprindo este item do edital."*

#### 5. Da Decisão

Diante do exarado, a Comissão de Licitação decide acompanhar o entendimento e deliberação da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, procedendo a DESCLASSIFICAÇÃO das propostas de preços apresentadas pelas empresas ENCOMIND e AGRIENGE pelo descumprimento da alíquota a serem utilizadas em suas planilhas de custos, desobedecendo assim o cominado no edital da presente licitação bem como da legislação pertinente.

Fica DESCLASSIFICADA também, a proposta apresentada pela empresa GEOSOLO, pois conforme manifestação da equipe técnica a referida empresa deixou de atende ao item 11.4 do edital, ou seja, não apresentou a Curva ABC.

Por derradeiro, mantemos CLASSIFICADAS as propostas apresentadas pelas Construtoras NHAMBIQUARAS e LOTUFO, pois consoante a equipe técnica as alegações trazidas pelas recorrentes não merecem alento, estando assim desprovidas de razão.

Várzea Grande-MT, 08 de novembro de 2016.

  
Landolfo L. Vilela Garcia  
Presidente da Comissão

  
Deivid Matos de Oliveira  
Membro

  
Luciana Martiniano de Sousa  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Sector de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 3568  
6

Ao Sr Presidente da Comissão de Licitação da PMVG.

### ANÁLISE TÉCNICA

ANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA DO RECURSO DA EMPRESA LOTUFO ENGENHARIA LTDA QUANTO A INCONSISTENCIAS NA PROPOSTA DA CONTRUTORA NHANBIQUARAS LTDA NA **CONCORÊNCIA PÚBLICA 03/2016**:

Alegações apresentadas:

#### **ITENS ZERADOS**

- Em análise da proposta da CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, não foi encontrado nenhum item em seu orçamento com a condição de zerado, portanto não procede esta alegação do recurso apresentado.

#### **- JOGO DE PLANILHA**

- Em análise da proposta da CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, não foi encontrado nenhum item em seu orçamento que caracterize a condição de Jogo de Planilha, sendo que para isto ocorrer, alguns itens teria um preço excessivamente alto e em outros itens com preços excessivamente baixos, de modo a se anularem para posteriormente tirar vantagem desta situação, por exemplo, obter aditivos sobre os itens majorados e com conseqüente elevação do preço final da obra. Portanto a alegação do recurso não procede.

#### **PREÇOS INEXEQUÍVEIS**

- Em análise da proposta da CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, foi constatado que o preço global proposto pela mesma está acima de 70% dos valores propostos no Edital, portanto não caracterizando como preço inexequível, já que trata de um certame com propostas à PREÇO GLOBAL, concluído então que a alegação do recurso não procede.

Portanto, concluímos que as alegações apresentadas não procedem para desabilitação da proposta da Empresa Nhambiquaras Ltda.

Várzea Grande, 31 de Outubro de 2016.

Recabi  
04.11.16  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Clóvis Pereira Mendes Filho  
Engº CIVIL - CREA Nº 2040/D - MT

Waldinei Moreno Costa  
Engenheiro Civil  
RNº 120626517-5  
MT - 2891/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar - cuidar - acreditar*

Setor de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 3569  
b

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DA: SMVO-VG      P/ Sec. Administração      DATA: 01/11/2016      CI: 1344/2016

**Informação (faz),**

Ao Presidente da Comissão de Licitação - Várzea Grande/MT  
CP. 003/2016  
Processo Adm. Nº. 379139/2016

**Senhor Presidente,**

A comissão de licitação ao analisar recurso da empresa Construtora Nhambiquaras Ltda, CNPJ nº. 03.076.083/0001-90, tem a esclarecer:

- 01) Desclassificação da empresa Encomind, por ter utilizado alíquota de 2,0% - na CPRB, quando o edital diz alíquota - 4,5%;  
A empresa em questão utilizou-se de 2,0%, não 4,5% como diz a legislação;
- 02) Desclassificação da proposta da empresa Construtora Agrienge Ltda, por ter utilizado alíquota de 2,0% na CPRB, quando o edital diz alíquota - 4,5%;  
A empresa em questão utilizou-se de 2,0%, não 4,5% como diz na legislação;
- 03) Desclassificação da proposta da empresa Lotufo Engenharia Ltda, por apresentar preços de mão de obra diferentes, para iguais funções, sob alegação de que tais serviços estão com encargos complementares;

Não encontramos inconsistência nas planilhas e as mesmas estão atendendo o edital.

Atenciosamente,

Recb.

04.11.16

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Clovis Pereira Mendes Filho  
Eng. Civil - CREA Nº 2046/B - MT

Waldinei Moreno Costa  
Engenheiro Civil  
RN: 120626517-5  
CREA/MT - 2891/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar • cuidar • acreditar*

Setor de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 35/0  
6

Of. 218/SMVO-VG/2016

Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2016.

Prezado Senhor,

Análise da comissão técnica da proposta da empresa Geosolo – Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda- CNPJ/MF nº. 01.898.295/0001-28 – recurso conta a decisão que desclassificou sua proposta.

A recorrente foi desclassificada por não atender o subitem 11.4 e 11.14, assim transcritos no edital:

**11.4** – As licitantes apresentarão o demonstrativo de composição analítico do BDI e de todos os serviços adotados nas propostas, detalhando, ainda, o percentual de serviços, equipamentos, materiais e curva ABC de insumos e serviços;

**11.14** – Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificáveis técnicas exigidas para as obras e serviços, objetos (a) desta licitação;

#### Análise da Comissão:

Tratando do item 11.14, a comissão analisou como as demais propostas dos participantes, ou apresentaram uma declaração específica dos equipamentos, isto a recorrente conseguiu demonstrativos que na **proposta de preço**, no quinto parágrafo esta inserida uma declaração de utilização de equipamentos, não observado pela comissão técnica, que julga procedente o recurso quanto ao item 11.14;

Quanto ao item 11.4 o requerente não apresentou a curva ABC, não cumprindo este item do edital.

Secretaria Municipal de Viação e Obras, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2016.

Ao Ilmo.

Sr. Presidente da Comissão de Licitação da PMVG

C.P. 003/2016

Processo nº. 379139/2016

Real  
31.10.16

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
CONDOMÍNIO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Glória Pereira Mendes  
Eng.º Civil - GREA Nº 2048/B MT

Waldirete Moraes Costa  
Engenheiro Civil  
RN: 120626517-8  
CREA/MT - 2891/D